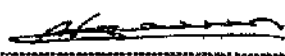


**VETO** TOTAL REJEITADO  
**- Prazo: 45 dias**  
VENCÍVEL EM 08 / 06 / 85  
  
Diretor Legislativo  
Em 19 de 05 de 1985



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS ALBERTO IAMONTI

**PROJETO DE LEI N.º 3.980**

**Assunto:** Autoriza criação de ambulatório médico na Praça Municipal de  
Esportes "Dr. Nicolino de Luca".

Autógrafo N.º 2.932/85  
**LEI N.º 2.840, DE 15/05/85**  
Arquivado  
  
Diretor Legislativo  
24 / 09 / 1986

Clas.

Proc. N.º 15738

PUBLICADO  
em 12/10/84



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Apresentado à Mesa  
Sala das Sessões em 09/10/84  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO DE LEI  
015738 0309T84  
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Sala das Sessões, em 21/03/85  
Presidente

PROJETO DE LEI 3.980

Autoriza criação de ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a criar ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".

§ 1º O ambulatório disporá de plantão médico e ambulância nas datas de promoção de qualquer competição e concentração popular.

§ 2º O administrador da Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" informará ao setor competente da Administração, com a antecedência regulamentar, as datas referidas no parágrafo anterior.

Art. 2º A execução desta lei far-se-á pela transferência de recursos humanos e materiais dos setores competentes da Administração.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03.10.84

CARLOS ALBERTO IAMONTI



PL 3.980, fls. 2

Justificativa

Competições esportivas e outros eventos atraem evidentemente à Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" numerosos participantes e assistentes, ampliando as possibilidades de acidentes e males súbitos, decorrentes ou do esforço ou condição física de atletas (como aliás ocorreu em data recente, com resultado infelizmente fatal) ou da própria concentração popular.

Proponho portanto a adoção da providência de que trata este projeto, que se faria sem nova despesa, mas mediante mera transferência de recursos de outros setores da própria Administração.

*[Signature]*  
CARLOS ALBERTO LAMONTI

az

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 03 de 10 de 19 84

[Assinatura]  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 03 de 10 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

[Assinatura]  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.311

PROJETO DE LEI Nº 3.980

PROC. Nº 15.738

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Iamonti, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar criação de ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei contém uma autorização, de que o chefe do Executivo não necessita, mesmo porque como administrador do Município já está investido de todos os poderes necessários para atender à sugestão do nobre Vereador, ou seja, instalar um ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca". Para tanto, basta que o Sr. Prefeito considere tal medida oportuna e conveniente. Se necessário, criará as funções ou os cargos indispensáveis ao funcionamento do ambulatório, propondo tal medida à Câmara Municipal, na forma da lei. De igual modo, solicitará à Câmara autorização para abertura dos créditos necessários, à ausência de dotações orçamentárias suficientes.

2. Dessa forma, o presente projeto de lei não tem condições de prosperar, pois significa indevida intromissão da Câmara nos assuntos privativos do Prefeito. A Câmara estaria, na verdade, interferindo na Administração Municipal, até escolhendo locais para instalação de determinado serviço público, o que é, sem dúvida, da alçada do Executivo.

3. A matéria ficaria bem colocada numa Indicação.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, de

*[Handwritten signature]*



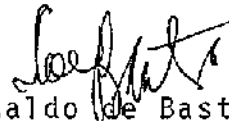
Parecer nº 3.311 da A.J. - fls. 2.

vem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

5. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de outubro de 1984

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 7  
PROJ. 15938  
16

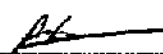
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 06 de 11 de 1984

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

  
Diretor Legislativo

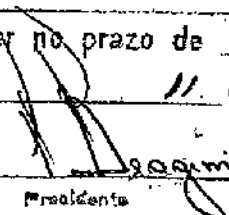
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 06 de 11 de 1984

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 06 de 11 de 1984

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo

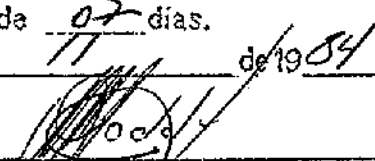
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Ari Castro Nunes  
Filho

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 06 de 11 de 1984

  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.738

PROJETO DE LEI Nº 3 980, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que autoriza criação de ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".

PARECER Nº 1 653

Visa o Sr. Vereador Carlos Alberto Iamonti, por intermédio desta proposta, autorizar a criação de ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca", justificando e bem fundamentando os objetivos que o le varam a assim proceder.

O vocábulo "autorizar", embora tecnicamente aplicado, deve ser o ponto básico do conteúdo do projeto, pois, praticamente faculta a aplicabilidade ou não do dispositivo legal, não obrigando o Sr. Prefeito à sua execução.

É de se bem analisar esta interpretação, pois, embora o Sr. Prefeito Municipal já estivesse autorizado a, se assim o pretendesse, elaborar um projeto dessa natureza, ao Vereador ao invés de indicar, já apresenta uma proposição que, - se aceita, converter-se-á em lei, encurtando-se um longo caminho de procedimentos, às vezes, até estêreis.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 12-11-84.

APROVADO EM 13-11-84

MIGUEL MOUBADDA HADDAD,  
Presidente. *c/estruturas*

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA.

ARI CASTRO NUNES FILHO,

Relator.

ERCILIO CARPI.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS.





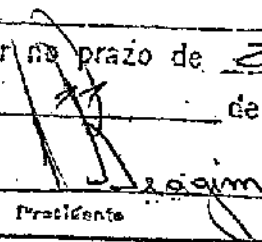
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 9  
15738  
11

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Finanças e Orçamento

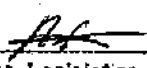
para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 27 de 11 de 19 84

  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Diretoria Legislativa

Aos 27 de 11 de 19 84

encaminhando ao sr. Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento, em cumprimento  
ao despacho supra.

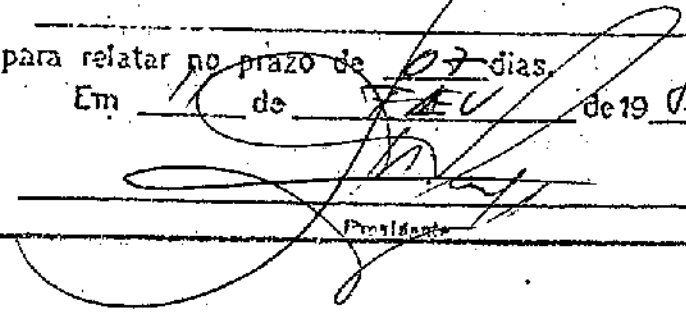
  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Alvaro

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 1 de FEV de 19 85

  
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 15.738

PROJETO DE LEI Nº 3.980, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que autoriza criação de ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca".

PARECER Nº 1.744

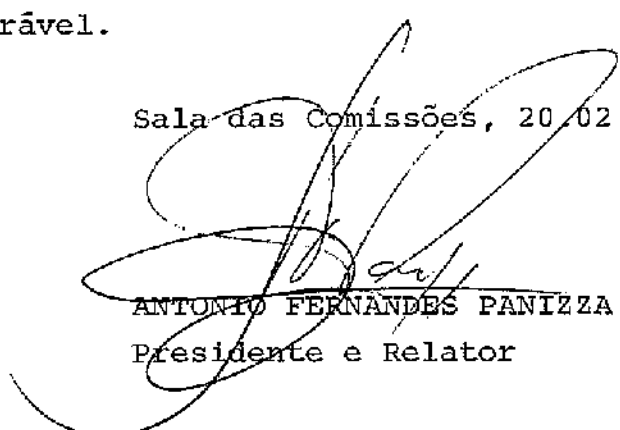
O mérito desta propositura se sobrepõe a todos possíveis impedimentos, sejam de que ordem forem, pois um ambulatório médico na praça de esportes "Dr. Nicolino de Lucca" efetuaria relevantes serviços à população, inclusive com o primeiro atendimento a atletas que eventualmente venham sofrer lesões em competições realizadas naquele próprio Municipal.

É obrigação do Município aproximar cada vez mais do povo seus setores de atendimento e, neste caso, beneficiar a coletividade aficcionada do esporte em nossa terra.

O projeto prevê condições de aplicação evitando novas despesas e sua necessidade é das mais urgentes.

Favorável.

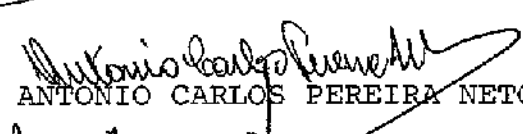
Sala das Comissões, 20.02.85

  
ANTONIO FERNANDES PANIZZA  
Presidente e Relator

APROVADO EM 25-02-85

  
JORGE NASSIF HADDAD

  
PEDRO OSVALDO BRAGIM

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
LAZARO ROSA

ns

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 11  
PROC. 15788  
18

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 07 de 03 de 19 85  
recôbi da Comissão de Finanças e Orçamento

  
Diretor Legislativo

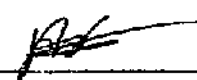
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de  
Obras e Serviços Públicos  
para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 07 de 03 de 19 85

  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

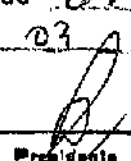
Aos 07 de 03 de 19 85  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Alcides

para relatar no prazo de 07 dias.  
Em 07 de 03 de 19 85

  
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.738

PROJETO DE LEI Nº 3.980, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que autoriza criação de ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".

PARECER Nº 1.806

Reiteramos nossa posição já exarada em projetos análogos, quando o Vereador adentra área do Executivo interferindo em sua programação administrativa, haja visto o parecer da Assessoria Jurídica às fls. 05 deste processo, apontando este indevido procedimento.

Voltamos à mesma tecla de que a idéia do nobre par Carlos Alberto Iamonti é respeitável e, realmente, a criação de um ambulatório médico na Praça de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" se faz necessária.

Porém, de nada adianta termos, na qualidade de Vereador, idéias mirabolantes, se o sr. chefe do Executivo não entender oportuna a matéria.

Sugeriríamos ao autor que convertesse esta proposição em Indicação e, talvez, se o Sr. Prefeito Municipal iniciasse um Projeto desta mesma natureza e teor, teríamos atendido aos anseios da população e, em especial dos desportistas jundiaíenses com esta criação.

Pela ilegalidade da iniciativa, e inaplicabilidade da matéria, por origem inquinada, somos contrário.

Sala das Comissões, 14-02-85.

REJEITADO EM 14-03-85

FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente e relator.

ART. CASTRO NUNES, FILHO.  
CONTRÁRIO

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI.

CARLOS ALBERTO IAMONTI.

JOSÉ CRUPE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 15/03/85, recebi da COMISSÃO DE  
Obras e Serviços Públicos

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden  
te, para apresentar parecer no prazo de \_\_\_\_  
dias.

  
Diretor Legislativo

15/03/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. \_\_\_\_\_

para relatar no prazo de \_\_\_\_ dias.

Presidente

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Serviço Taquigráfico — ANAIS

|             |
|-------------|
| Fls. 14     |
| Proc. 15738 |

| Sessão    | Rodizio | Taquigrafo | Orador          | Aparteante | Data    |
|-----------|---------|------------|-----------------|------------|---------|
| 20a extr. | 4/8     | fab        | Pedro O. Beagim |            | 21-3-85 |

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 3.980

O S R. PEDRO OSVALDO BEAGIM - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3.980, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Lemonti, que autoriza criação de um ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".

Acredito que seja do conhecimento de todos os Srs. Vereadores que dezenas, talvez até centenas de pessoas praticam esportes lá na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".

Muitas e muitas vezes pessoas se dirigiram a este vereador e pediram para que elas tivessem alguma assistência médica. Porque todos sabemos que para a prática esportiva, principalmente aqueles que estão há muito tempo sem praticá-la, requer um exame médico antecipado, para depois começar a fazer seus exercícios. Muitas pessoas comparecem ao Ginásio de Esportes de maneira empírica, fazendo o seu próprio trabalho, muitas vezes, sem dosagem, ou coisa parecida. Isso pode provocar alguns males, como, por exemplo, o enfarte ou coisa parecida.

Portanto, acredito que a iniciativa do nobre Vereador Carlos Alberto Lemonti é muito boa, apesar de uma ilegalidade dada por uma comissão. Mas, o projeto não é imoral. É um projeto que tem o meu parecer favorável, como relator da Comissão de Assuntos Gerais.

Peço aos Srs. Vereadores que acompanhem o nosso parecer, porque é um projeto que com a instalação de um ambulatorio médico na praça de esportes pode até salvar algumas vidas.

Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da comissão.

xxx

\* - Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Antônio Fernandes Panizza, Francisco José Carbonari, José Rivelli e José Crupe.



PUBLICADO

em 02/04/85

Proc. nº 15.738.

AUTÓGRAFO Nº 2.932

(Projeto de Lei nº 3.980)

Autoriza criação de ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca"

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a criar ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".

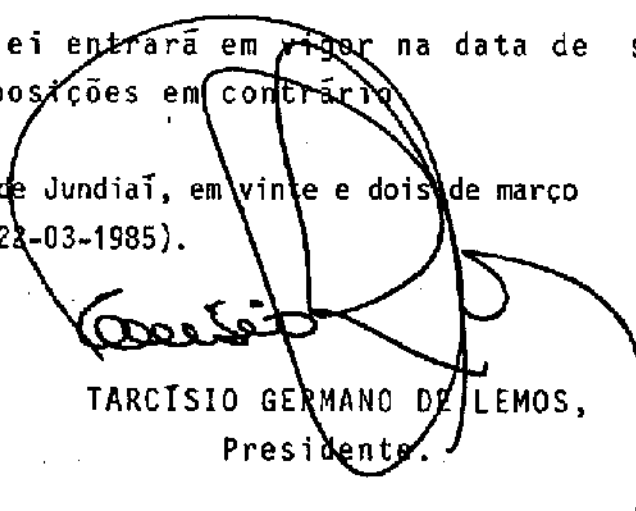
§ 1º O ambulatório disporá de plantão médico e ambulância nas datas de promoção de qualquer competição e concentração popular.

§ 2º O administrador da Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" informará ao setor competente da Administração, com a antecedência regulamentar, as datas referidas no parágrafo anterior.

Art. 2º A execução desta lei far-se-á pela transferência de recursos humanos e materiais dos setores competentes da Administração.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de março de mil novecentos e oitenta e cinco (22-03-1985).

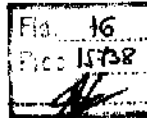
  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



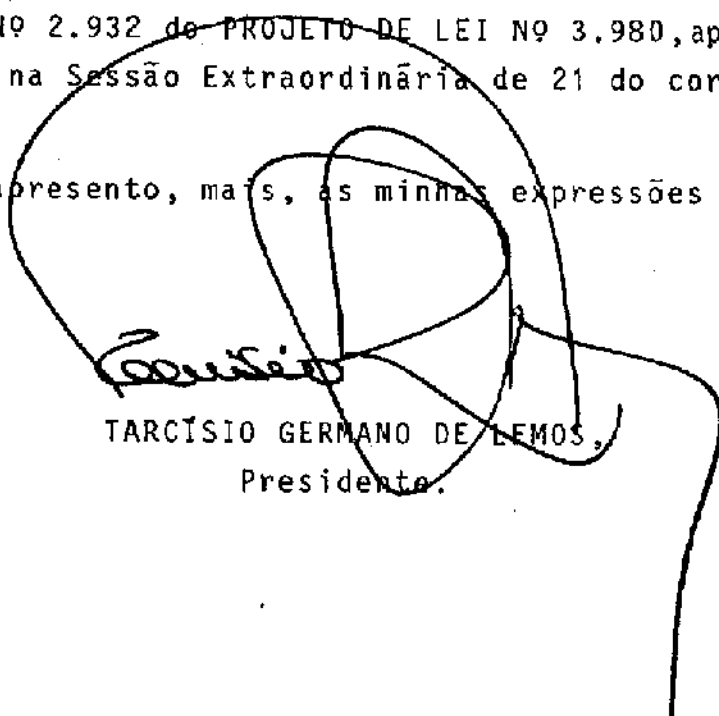
Of.PM.03-85-38.  
Proc. nº 15.738.

Em 22 de março de 1985.

Exmo: Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 2.932 do PROJETO DE LEI Nº 3.980, aprovado por esta Edilidade na Sessão Extraordinária de 21 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.





PROJETO DE LEI Nº 3.980

- AUTÓGRAFO Nº 2.932

PROCESSO Nº 15.738

OFÍCIO P.M. Nº 03-85-38.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 27/3/85.

ASSINATURA: *[Signature]*

RECEBEDOR - NOME: *Quirino Pereira de Sotelo Bonfatti*

*[Signature]*  
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 19/04/85.

*Walnice Baniels Manfredi*  
AUXILIAR TÉCNICO.



**PUBLICADO**  
em 07/05/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

|                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |           |
| PROTOCOLO DATA              |           |
| 015396                      | 19 ABR 85 |
| CLASSIF.                    |           |

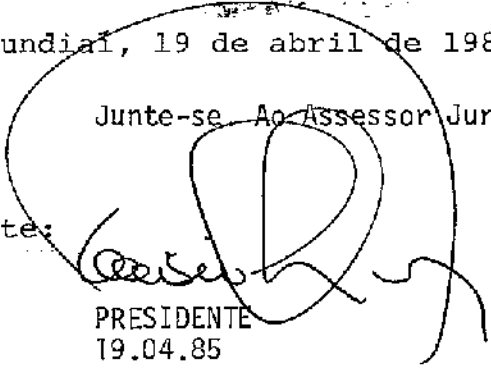
GP.L. 196/85

Jundiá, 19 de abril de 1985

|             |
|-------------|
| Fls. 12     |
| Proc. 15738 |

Junte-se Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
19.04.85

Objetivamos com o presente comunicar a V.Exa. e aos Nobres Senhores Vereadores que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3980, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal em sessão extraordinária, realizada em 21 de março do corrente ano, por considerá-lo ilegal, conforme motivação de direito a seguir deduzida:-

Pelo projeto de lei ora vetado pretendia-se autorizar o Chefe do Executivo a criar e instalar um ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes - "Dr. Nicolino de Lucca", para atendimento público, sendo que deverá dispor de plantão médico e ambulância nas datas de promoção de qualquer competição esportiva e/ou concentração popular.

|                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |                    |
| VETO REJEITADO              |                    |
| votos contrários 17         | votos favoráveis - |
| Presidente                  |                    |
| 19/05/85                    |                    |

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



GP.L. 196/85

-fls.2-

Em princípio, se faz mister salientar que o Executivo Municipal não depende de autorização legislativa para criar e instalar ambulatorios médicos, podendo fazê-lo desde que disponha de recursos orçamentários necessários.

Por outro lado, o artigo 2º do projeto de lei, especifica, que para execução da lei, far-se-á, transferência de recursos humanos e materiais dos setores competentes da Prefeitura, todavia, nem sempre esta simplista forma de resolver determinados entraves financeiros, é possível, em razão de que os atuais recursos humanos e materiais existentes, são carentes em muitos setores, não havendo como, realizar remanejamentos ou transferências para outros locais.

Como se vê, e claramente, a criação de um ambulatorio médico irá ensejar, além da área física, material permanente, material de consumo e recursos humanos.

Considerando ainda, que nesse local teria baixa demanda, o que não justifica o ônus advindo.

E mais, como se sabe, a Prefeitura mantém serviço de Pronto-Socorro permanente e serviço de ambulatorio, nos dias úteis (10 hs/dia) no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e nas Unidades de Saúde.

Lembre-se também, que para atendimento de urgência, atualmente é colocada uma ambulância de plantão, quando da realização de eventos espor-



GP.L. 196/85

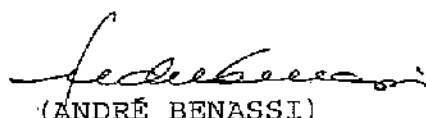
-fls.3- 1

tivos e/ou populares, com pessoal apto e, ocorrendo necessidade, o paciente será imediatamente transladado até o Pronto-Socorro Municipal.

Finalmente, o projeto de lei está maculado pela eiva da ilegalidade, contrariando frontalmente o disposto no artigo 27, § 1º, 3, da Lei Orgânica dos Municípios eis que em se tratando da criação e instalação de um ambulatório médico, com a necessária contratação de servidores, aquisição de equipamentos, etc., obrigatoriamente, ocorrerá um aumento de despesa pública. E, em casos tais, a iniciativa dos projetos de lei, é privativa do Chefe do Executivo, o que não ocorre no caso presente, pois a iniciativa coube a Nobre Edil.

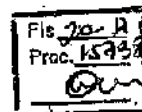
Na certeza de que face aos motivos expostos, os Senhores Vereadores manterão o veto aposto, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mmf.-



Proc. nº 15.738.

AUTÓGRAFO Nº 2.932

(Projeto de Lei nº 3.980)

Autoriza criação de ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca"

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a criar ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".

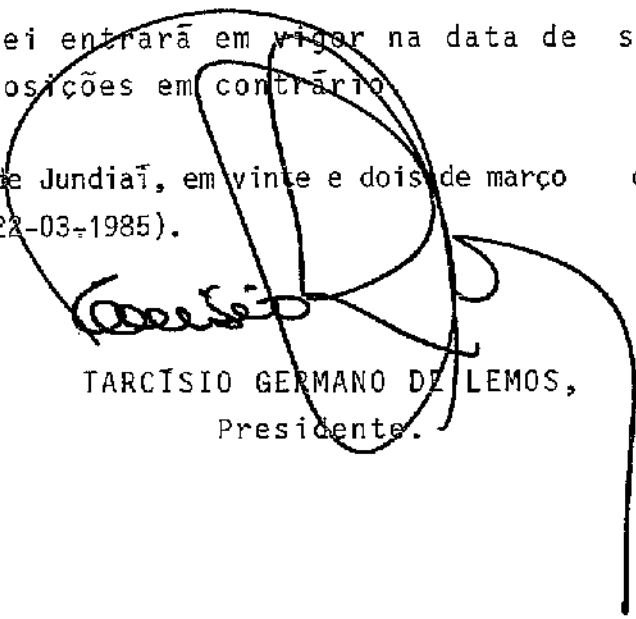
§ 1º O ambulatório disporá de plantão médico e ambulância nas datas de promoção de qualquer competição e concentração popular.

§ 2º O administrador da Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" informará ao setor competente da Administração, com a antecedência regulamentar, as datas referidas no parágrafo anterior.

Art. 2º A execução desta lei far-se-á pela transferência de recursos humanos e materiais dos setores competentes da Administração.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de março de mil novecentos e oitenta e cinco. (22-03-1985).

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aos 25 de abril de 19 85

encaminho a Assessoria Juridica,

*[Handwritten signature]*

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.449

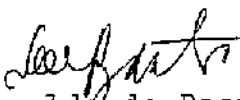
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.980

PROC. Nº 15.738

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei nº 3.980, por considerá-lo ilegal, conforme razões de fls. 18/20.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com a devida vênua, subscrevemos as referidas razões, que se harmonizam com nosso parecer de fls. 5/6.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de abril de 1985.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 08/5/85 recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

10/5/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

para relatar no prazo de 10 dias.

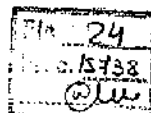
Presidente \_\_\_\_\_

  /  /





Serviço Taquigráfico — ANAIS



| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data    |
|--------|---------|------------|--------|------------|---------|
| 92 Or  | 4-4     | VQ         |        |            | 14-5-55 |

= COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

-Parecer ao Projeto de lei nº 3.980 -

O SR. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA -Sr. Presidente e nobres pares, o veto ao Projeto de lei n.º 3.980, que autoriza a criação de um ambulatorio medico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca", foi dado a esta proposição de autoria do nobre vereador Carlos Alberto Lamonti.

Lamentamos profundamente na tribuna desta Casa hoje, o veto colocado pelo sr. Prefeito Municipal a esse projeto que iria beneficiar de forma exuberante a todos os atletas que viessem ao nosso Municipio participar de esportes. E lamentamos, porque esse projeto simplesmente autorizava o Chefe do Executivo a criação de um ambulatorio medico, naquele local que especifica o presente projeto. Mas, s. exa., vetou totalmente o projeto.

Portanto, vendo que esse projeto merece uma análise mais profunda do sr. Alcaide, em nome da Comissão de Justiça e Redação, rejeito o veto aposto pelo sr. Prefeito Municipal, pedindo a v. exa., sr. Presidente consulte os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

OoO

-Acompanham o parecer, os srs. vereadores: -Ercilio Carpi-Miguel Moubadda Haddad -José Rivalli-José Aparecido Marcussi ( com restrições).-

OoO

TGL)

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.

Está, pois, em discussão o Projeto de lei nº 3.980, e o veto e está com a palavra o nobre edil, Ercilio Carpi.

O SR. ERCILIO CARPI -....

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

92.<sup>a</sup> SESSÃO Ordinária

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....  
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....  
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....  
VETO AO PROJETO DE LEI Nº..... 3980  
MOÇÃO Nº.....  
SUBSTITUTIVO Nº.....  
EMENDA Nº.....  
REQUERIMENTO Nº.....

| VEREADORES                             | APROVO  | MANTENHO | REJEITO |
|----------------------------------------|---------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          |         |          | /       |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    |         |          | /       |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      |         |          | /       |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         |         |          | /       |
| 5- Carlos Alberto Iamonti.....         |         |          | /       |
| 6- Erazê Martinho.....                 |         |          | /       |
| 7- Ercílio Carpi.....                  |         |          | /       |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          | Ausente |          |         |
| 9- Francisco José Carbonari.....       |         |          | /       |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           |         |          | /       |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       |         |          | /       |
| 12- José Crupe.....                    |         |          | /       |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... |         |          | /       |
| 14- José Rivelli.....                  |         |          | /       |
| 15- Lázaro Rosa.....                   | Ausente |          |         |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        |         |          | /       |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          |         |          | /       |
| 18- Rolando Giarolla.....              |         |          | /       |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     |         |          | /       |
| TOTAL                                  | 02      | 1        | 17      |

Sala das Sessões, em 14/5/85

Presidente.

1º Secretário.

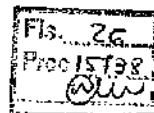
2º Secretário.



"IOM" - 24/05/85, JJ 25/5/85  
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 15.738)

LEI Nº 2.840, DE 15 DE MAIO DE 1985

*Autoriza criação de ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a criar ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".

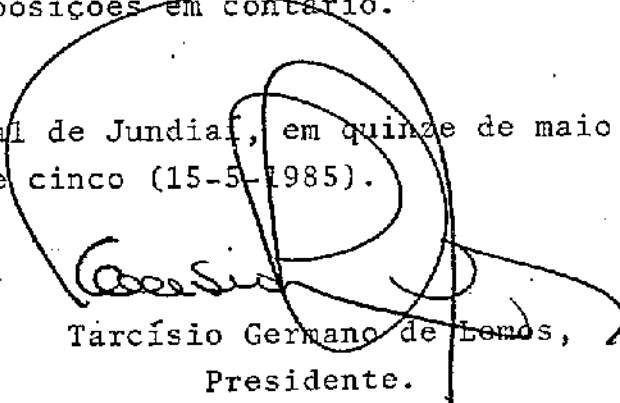
§ 1º O ambulatório disporá de plantão médico e ambulância nas datas de promoção de qualquer competição e concentração popular.

§ 2º O administrador da Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" informará ao setor competente da Administração, com a antecedência regulamentar, as datas referidas no parágrafo anterior.

Art. 2º A execução desta lei far-se-á pela transferência de recursos humanos e materiais dos setores competentes da Administração.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (15-5-1985).

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

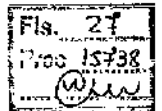
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Lei nº 2.840 - fls. 2.

Municipal de Jundiaí, em quinze de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (15-5-1985).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.

SS

215 x 315 mm



of. PM.05/85/17  
proc. nº 15.738

Em 15 de maio de 1985.

Exmo. Sr.

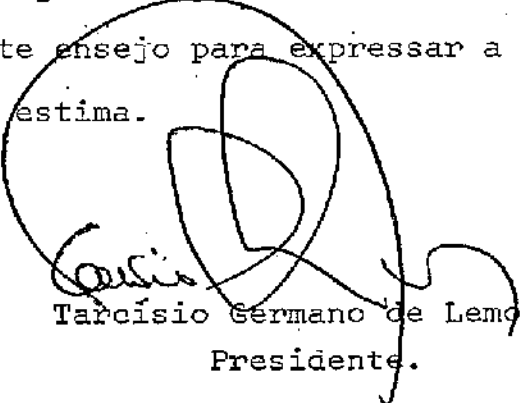
Dr. André Benassi,

DD. Prefeito Municipal de

Jundiaí.

Venho informá-lo de que o VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.980, objeto de seu ofício GP.L. 196/85, foi REJEITADO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA, sob nº 2.840, da qual segue a cópia anexa.

Valho-me deste ensejo para expressar a V.Exa. meus protestos de respeito e estima.

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

10M 24.05.85

**LEI Nº 2.840, DE 16 DE MAIO DE 1985**

**Autoriza criação de ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** — O Prefeito Municipal é autorizado a criar ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".

**§ 1º** — O ambulatório disporá de plantão médico e ambulância nas datas de promoção de qualquer competição e concentração popular.

**§ 2º** — O administrador da Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" informará ao setor competente da Administração, com a antecedência regulamentar, as datas referidas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** — A execução desta lei far-se-á pela transferência de recursos humanos e materiais dos setores competentes da Administração.

**Art. 3º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (15.05.1985).

Tarcísio Germano de Lemos,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (15.05.1985).

Dr. Archippo Franzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.

**LEI N.º 2.840, DE 15 DE MAIO DE 1985**  
**Autoriza criação de ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 80, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:  
**Art. 1.º — O Prefeito Municipal é autorizado a criar ambulatório médico na Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".**  
**§ 1.º — O ambulatório disporá de plantão médico e ambulância nas datas de promoção de qualquer competição e concentração popular.**  
**§ 2.º — O administrador da Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" informará ao setor competente da Administração, com a antecedência regulamentar, as datas referidas no parágrafo anterior.**  
**Art. 2.º — A execução desta lei far-se-á pela transferência de recursos humanos e materiais dos setores competentes da Administração.**  
**Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**  
Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (15-5-1985).  
Tarcísio Germano de Lemos  
Presidente  
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (15-5-1985).  
Lei n.º 2.840 — fls. 2.  
Dr. Archippo Franzaglia Júnior  
Diretor Legislativo

Retificação Jornal de Jundiá de 22.06.85

**Na Lei n.º 2.840 No § 2.º do art. 1.º**

**onde se lê: "antecedência"**

**leia-se: "antecedência".**

## ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

### "OBSERVAÇÕES"

Comision:- C.J.R. C.F.O. C.O.S.P. C.A.O.

Quorum:—maioria simplis.

UETO: Puerto 3/6/25

De 305

## A N E X O S

PL 1 1/4. 05.10.84. AL PL 5/7 - 06.11.84. AL - PL 8. 13/11/84. AL - PL 9/21

25.4.75. ~~AK~~. ps. 22/23. 10/5/75. ~~AK~~. ps. 24/29. 18.08.86 @ LU ps. 30-120986 @ W.

AUTUADO EM 03, 10, 194

**Director Legislativo**